LEI Nº 1197-A

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 1º da Lei nº 1520, de 25 de agosto de 1972, que institui o pagamento de um pecúlio por morte do segurado da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 27118/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar como § 1º, e com a seguinte redação, o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1520, de 25 de agosto de 1972:

"Art. 1º - ...

§ 1º - O pecúlio instituído por esta Lei será pago:

I – quando da aposentadoria do servidor, correspondendo a 50% (cinqüenta por cento) do seu valor, calculado com base no salário-mínimo vigente à data da concessão;

II – quando do falecimento do servidor, correspondendo ao valor integral do pecúlio, ou ao saldo remanescente, na hipótese de resgate antecipado, na forma do inciso I".

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1520, de 25.08.72, o seguinte § 2º:

"Art. 1º -

§ 1º -

PUBLICADO EM 21/11/02
Jornal Vicentino
20/2/02

LEI Nº 1197-A

§ 2º - O pagamento do resgate do pecúlio será efetuado de uma só vez ao servidor, no caso do inciso I do parágrafo anterior, ou aos dependentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for requerido".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de novembro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal